



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078 / 2004
DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

“Cria o Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – o exercício do Cargo de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Cargo de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do Cargo:

I – residir na área da comunidade em que atuar;



22 de Outubro de 2004

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único – Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso II, deste artigo.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços à Secretaria Municipal de Saúde, gestora local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Art. 5º - O Cargo de Agente Comunitário de Saúde obedecerá às prescrições do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 025/2001.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 20 de outubro de 2004.


FERNANDO LIMA COSTA

Prefeito Municipal